

ETCM/013961/2025

TC/013961/2025

Objeto: Acompanhamento de Edital - Registro de Preços destinado a possível contratação de empresa especializada para execução de serviços de impressão de materiais para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*)

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

PARECER

SENHOR SECRETÁRIO-GERAL

Trata-se de Acompanhamento do **Edital de Pregão Eletrônico nº 90033/SME/2025**, promovido pelo Município de São Paulo (SME) que tem por objeto o Registro de Preços destinado a possível contratação de empresa especializada para execução de serviços de impressão de materiais para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 131.555.659,61.

À **peça 05**, foi expedido Relatório Preliminar pela Auditoria com a seguinte conclusão:

“5. CONCLUSÃO

Diante do exame efetuado, não obstante o apontamento pelo ajuste da cláusula que prevê aplicação de multa em caso de atraso na entrega do material programado, conclui-se, em sede de Relatório Preliminar, que o Edital de Pregão Eletrônico nº 90033/SME/2025 – Registro de Preços destinado a possível contratação de empresa especializada para execução de serviços de impressão de materiais para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME), reúne condições para prosseguimento.”

Instada a se manifestar (**Peça 07**) apresentou a Secretaria Municipal de Educação seus esclarecimentos às **Peças 11**, tendo o Sr. Conselheiro Relator exarado o seguinte despacho à **peça 13**:

“Considerando: (i) que o Relatório Preliminar concluiu que o edital acompanhado reunia condições para prosseguimento; e (ii) que a Secretaria responsável já foi intimada do referido Relatório Preliminar e informou que a sugestão de aprimoramento apresentada pela Auditoria será incorporada nas próximas contratações de objeto similar, CONVERTO o Relatório Preliminar da Auditoria (peça 14) em Relatório Conclusivo, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução nº 18/2019 deste Tribunal de Contas.

II - Convertido o Relatório, encaminhem-se os autos para ciência e manifestação da Procuradoria da Fazenda Municipal, nos termos do art. 111 do Regimento Interno deste Tribunal.”

Enviados os autos para a PFM, esta requereu que seja declarado regular o edital de Licitação em referência (**peça 15**).

Por fim, vieram os autos para manifestação dessa Secretaria Geral (**peça 16**).

É o relatório.

No presente Acompanhamento concluiu a Auditoria em Relatório Preliminar que o edital acompanhado reunia condições para prosseguimento, em que pese ter efetuado um apontamento preventivo para o seu aprimoramento visando mitigar riscos e aumentar a segurança jurídica na execução contratual.

Sob o viés jurídico, a necessidade de aprimoramento apontada se justifica, na medida em que a Lei 14.133/21 determina em seu **artigo 92, XIV**¹ como necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo.

No presente Edital, o Contrato anexo (**p. 51 – peça 03**) remete a aplicação de penalidades àquelas definidas no Termo de Referência (**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**²). Ocorre que o referido Termo, em sua **cláusula 15.1.6**³, prevê, na hipótese de atraso na entrega do material programado superior a 15 (quinze) dias, apenas duas hipóteses de aplicação da penalidade de multa, conforme o interesse da unidade requisitante no recebimento ou não do material, quais sejam: em caso positivo, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) e; em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue. Não houve, portanto, previsão da possibilidade de ausência de resposta razão pela qual, faz-se necessário que seja estipulado um prazo para tal manifestação, bem como que se explicita a penalidade de multa aplicável ao contratado na hipótese de ausência da resposta dentro do prazo estabelecido.

Após regular instrução processual, na qual o único achado de auditoria – referente à necessidade de ajuste da cláusula que prevê aplicação de multa em caso de atraso na entrega do material programado, para contemplar a hipótese de ausência de

¹ Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

² 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

³ 15.1.6 Atraso na entrega do material programado, superior a 15 (quinze) dias: consultar a unidade requisitante para manifestação sobre interesse em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue;

resposta por parte da unidade requisitante – restou esclarecido pela Origem (**peça 11**) com o compromisso de que será incorporada nas próximas contratações de objeto similar, de modo a atender à orientação preventiva do TCMSP e aprimorar os editais da Secretaria, conclui-se, com base na análise consubstanciada no Relatório de Auditoria (**peça 05**), que o **Edital de Pregão Eletrônico nº 90033/SME/2025** reúne condições para prosseguimento.

Registro, por fim, que em consulta ao Sistema Átomo, realizada na presente data, constam, como últimos andamentos, a publicação da HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº **90033/SME/2025** e da ADJUDICAÇÃO do objeto do certame em 05 (cinco) lotes às empresas vencedoras, no D.O.C., na data de 14/11/2025, com a publicação dos Extratos das Atas dele decorrentes em 28/11/2025

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 13 de janeiro de 2026.

KARINA HOUAT HARB

Assessor de Controle Externo

OAB/SP nº 161.900